

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## DECRETO GP Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, conforme edição da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP e sugestões de populares colhidas em assentada coordenada pelo pároco da igreja católica matriz, que recomendaram a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio.

CONSIDERANDO ser este Município fronteiriço, cortado pela rodovia federal BR 116, com fácil acesso de paulistanos e cariocas, locais onde há comprovada transmissão coletiva do coronavírus.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres no âmbito do Município, no período compreendido entre os dias 23 (vinte e três) e 31 (trinta e um) do mês em curso.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados temporariamente, para realizarem suas atividades em locais diversos daqueles de contratação inicial ou lotação, conforme necessidade de combate e prevenção da disseminação do coronavírus, por ato motivado do titular da pasta.

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
35AFA626ED83D5499345159676494471

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Para as ações de prevenção e combate ao coronavírus, os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, estarão permanentemente de sobreaviso, em horários extra expediente, feriados e finais de semana, cujo atendimento à demanda importará na inclusão em banco de horas.

Art. 3º. Para evitar aglomeração de pessoas em momento crítico de disseminação do coronavírus (COVID-19) e eficientizar as aplicações de recursos em seu combate, ficam suspensos os festejos juninos 2020, no município de Cândido Sales.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos os alvarás de funcionamento, pelo prazo de quinze dias, de 23 de março à 5 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades, em aglomerados urbanos:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II - restaurantes, bares, *pubs* e lanchonetes;
- III - casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- IV - clubes, associações recreativas e similares;
- V - hotéis e hospedarias, para qualquer pessoa oriunda de outro município ou país, exceto profissionais da saúde em exercício no Município;
- VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VII - playground e brinquedos infantis de uso individual e coletivo;
- VIII - circos e parques de diversão;
- IX - salões de beleza e cabeleireiros;
- X - lavadores de carro, do tipo lava a jato e lava-rápido;
- XI - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico à distância mínima de um metro do consumidor no ato de entrega.

§ 3º. Para cumprimento da distância mínima descrita no parágrafo anterior, os estabelecimentos fixarão demarcação em amarelo, por fita ou pintura, em espessura não inferior a cinco centímetros.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
35AFA626ED83D549934515967649471

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º. A suspensão referida no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácias, drogaria, assistência médica e hospitalar;
- II - supermercados, mercados públicos ou privados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais e produtos veterinários;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - segurança privada;
- XIII – serviços funerários;
- XIV – bancos e seus correspondentes;
- XV - postos de combustível;
- XVI – casas lotéricas; e
- XVII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos excepcionados somente poderão funcionar de sete às vinte horas, exceto farmácias, que poderão atender em regime diferenciado.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III e VII do *caput* deste dispositivo, não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou pia com sabonete líquido, aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura Municipal fiscalizarão o cumprimento do *caput*, facultada a requisição de força policial, além da aplicação de sanções cabíveis.

Art. 7º. Para enfrentamento ao novo coronavírus, ficam suspensos pelo prazo de quinze dias, de 23 de março à 5 de abril de 2020, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo.

§ 1º. A Secretaria de Administração e Planejamento efetuará nos pontos de atendimentos, no prazo de quarenta e oito horas, cadastramento de todos os mototaxistas com nomes dos condutores, endereços residenciais e dados dos veículos.

§ 2º. O descumprimento ao disposto no *caput* ensejará aplicação de multa e apreensão do veículo, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

§ 3º. Excetuam-se do *caput*, a prestação de serviços de motoboy.

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de quinze dias, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de academias, quadras, ginásios e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, recolhimento do material e demais sanções cabíveis, cuja fiscalização ficará sob a responsabilidade do órgão de vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura.

Art. 9º. As pessoas de 60 (sessenta) anos de idade ou mais, deverão observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182